

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de fornecimento, gerenciamento e manutenção de telefonia hospitalar

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **prestação dos serviços de fornecimento, gerenciamento e manutenção de telefonia hospitalar**, nas condições e especificações constantes deste Termo de Referência, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida Iris Rezende Machado - HMAP, localizado na Av. V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GO, unidade de saúde gerenciada pelo IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 1095/2018 - SEL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o município de Aparecida de Goiânia/GO, o Contrato de Gestão nº 1095/2018 - SEL, que tem como objetivo o gerenciamento, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde, portanto, a presente contratação se justifica em razão da necessidade de Alvarás e Licenças para o funcionamento regular da Unidade de Saúde;

2.2. A contratação dos serviços de fornecimento, gerenciamento e manutenção de telefonia hospitalar, dá-se pela necessidade apontada pela Secretaria Municipal de Saúde de ter uma URA, para melhor direcionamento das ligações feitas para marcação de exames pela população em geral, e assim como dos colaboradores para efetuar ligações internas e externas;

2.3. Faz necessário tal contratação devido a atual empresa prestadora dos serviços, não atender totalmente as novas demandas, sendo assim necessário nova contratação.

2.4. Desse modo, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento, gerenciamento e manutenção de telefonia, descritos neste Termo de Referência.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1. O fornecimento dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da contratada e a contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.2. O relacionamento entre a contratante e a contratada será realizado por meio da Diretoria da Unidade e do fiscal de contrato designado pela contratada, sob a supervisão do IBGH;

3.3. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços fornecidos por meio de processos avaliativos internos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá **prestar os serviços de fornecimento, gerenciamento e manutenção de telefonia hospitalar ao bom funcionamento do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia Iris Rezende Machado – HMAP;**

4.2. A CONTRATADA deverá prestar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	APRESENTAÇÃO	QTD
01	PABX Intelbras - CIP 92200	Equipamento	01
02	Placa de E1-R2 - (30 CANAIS) - CIP 92200	Equipamento	01
03	Gateway GSM GW 280 (08 canais)	Equipamento	01
04	Aparelhos com fio – IP T1P 100 Intelbras	Equipamento	36
05	Aparelhos com fio – IP T1P 300 Intelbras	Equipamento	06
06	Licenças de Tronco E1-R1 para PABX IP Intelbras - CIP 92200	Licenças	30
07	Licenças de Ramal IP para PABX IP Intelbras - CIP 92200	Licenças	50
08	Ativações, configurações e manutenção de ate 500 pontos de ramais telefônicos (FXS, FXO, IP)	Estrutura	500

4.3. Os Serviços de Manutenção corretiva e preventiva das linhas telefônicas devem ser executados da seguinte forma:

- ✓ Serviços prestados por profissionais treinados, uniformizados, registrados e com atestados de saúde ocupacional vigente;
- ✓ Aplicação de todos os equipamentos de trabalho e de proteção individual;
- ✓ Os serviços serão solicitados exclusivamente pela Diretoria Administrativa, mediante emissão de ordem de serviço, emitida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- ✓ Após a expedição da Ordem de Serviços - SBS, a Contratada deverá providenciar o agendamento prévio dos serviços com a Diretoria Administrativa do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP, evitando-se interferência nas atividades das áreas;

- ✓ A execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva das linhas telefônicas deve ser acompanhada por servidor designado pela Diretoria Administrativa da Unidade, para a fiscalização dos trabalhos;
- ✓ Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso aos equipamentos, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos;
- ✓ Utilizar somente produtos aprovados pela ANATEL;
- ✓ Usar, obrigatoriamente, quando necessário, os equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;
- ✓ Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições dos equipamentos indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade.

4.4. A contratada deverá ter licença de funcionamento do estabelecimento, fornecida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalado, para exercer as atividades, e junto a INTELBRAS, uma vez que todos os equipamentos da Unidade são desta marca;

4.5. A contratada deverá ter:

- ✓ Certificado em aparelhos IP, afim de manter o bom funcionamento dos mesmos;
- ✓ Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado, disponíveis para a realização do objeto deste termo, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.6. A Contratada deverá atender aos prazos de execução dos serviços:

- ✓ Central totalmente inoperante: Prazo de 04 (quatro) horas;
- ✓ Central parcialmente inoperante: Prazo de 08 (oito) horas;
- ✓ Solicitação corretiva padrão: 24 (vinte e quatro) horas;
- ✓ Manutenção corretivas deverão ser executadas preferencialmente nos finais de semana, evitando-se interferência nas atividades das áreas;
- ✓ Havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, proceder a remarcação; mediante prévio agendamento, na Diretoria Administrativa da Unidade.

4.7. A Contratada deverá utilizar somente materiais autorizados pela ANATEL, na execução dos serviços; manter, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado e com os Equipamentos de Proteção – EPI's e EPC's obrigatórios;

4.8. A contratada deverá prestar o serviço de URA, para melhor direcionamento das ligações feitas para marcação de exames pela população em geral, e assim como dos colaboradores para efetuar ligações internas e externas.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O contrato terá período de vigência até a data final do Contrato de Gestão nº 1095/2018 - SEL, podendo ser prorrogado via aditivo;
- 5.2. Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 dias;
- 5.3. Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário;
- 5.4. Nos casos em que a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a Contratante poderá rescindir com a Contratada independente de prévio aviso ou notificação;
- 5.5. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a Contratante e a Contratada será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação e sem direito a indenizações.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;
- 6.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 6.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Contrato;
- 6.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados por seus empregados e prepostos, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- 6.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;
- 6.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;
- 6.7. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato;
- 6.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;
- 6.9. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I) Advertência;
- II) Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso);
- III) Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes;
- IV) Será garantida a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma, ordens de serviços e prazos estipulados entre as partes;
- 7.2.** Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação, todo serviço prestado;
- 7.3.** Desenvolver todas as atividades descritas neste presente Termo de Referência;
- 7.4.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;
- 7.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que estão brigadas em prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 7.6.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.7.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejar a má contratação no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 7.8.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista de corrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- 7.9.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente e ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;
- 7.10.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante prestação do serviço;
- 7.11.** Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE;
- 7.12.** A CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, assinatura eletrônica;

- 7.13.** Providenciar a correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;
- 7.14.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 7.15.** Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados/profissionais disponibilizados para atendimento ao objeto do presente contrato;
- 7.16.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o Contrato a ser celebrado;
- 7.17.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar da notificação;
- 7.18.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;
- 7.19.** Aceitar o desconto, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
- 7.20.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 7.21.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
- 7.22.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, como CONTRATANTE.

8. DA PROPOSTA

8.1. Na proposta deverá constar:

- a)** Proposta em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado por seu representante legal, contendo planilha demonstrativa de composição de custos para cada serviço/profissional, e ao final, o valor global dos serviços a serem contratados, os quais

devem ser em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;

- b)** Dados para contato (nome, telefone, *e-mail*, *whatsapp*) e dados bancários;
- c)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ);
- d)** Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração;
- e)** Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF);
- f)** Procuração (por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório) e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da proponente, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;⁴
- g)** Inscrição Estadual e/ou Municipal ou declaração de isento;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa;
- i)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- j)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- k)** Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;
- l)** Certidão de Regularidade do FGTS; e
- m)** Declaração de Ausência de Parentesco.

8.2. Será desclassificada a proposta em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores incompatíveis com o preço de mercado sendo eles excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.3. As interessadas deverão apresentar proposta fazendo constar o valor unitário dos profissionais a serem disponibilizados e, ao final, o seu valor global, tudo de forma detalhada;

8.4. As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, após a sua apresentação.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Menor valor global.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço**, a qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- a.** Certidões de Regularidades Fiscais Federais;
- b.** Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c.** Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

- d. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. Relatório de serviços prestados (deve ser encaminhado em papel timbrado e com assinatura legítima do representante legal).

10.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente;

10.3. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, bem como, o número do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL, o aceite de abate do valor do TED/TEV nos casos em que a agência recebedora diferir da pagadora e a competência a que se refere à prestação de serviços;

10.4. O pagamento será efetuado desde que tenha havido o repasse do respectivo Contrato de Gestão por parte da Secretaria de Saúde referente ao mês da efetiva prestação de serviços, e o mesmo estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É facultado ao IBGH, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

11.2. Previamente à adjudicação de uma proposta, o IBGH poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas junto às proponentes, com a finalidade de obtenção do menor preço;

11.3. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e pode optar ainda, pela contratação parcial destes.

Thais Cristina Bueno de Carvalho
Diretora Administrativa Financeira HMAP

Nilton Cesar Guimarães de Queiroz
Diretor Geral – HMAP



Documento assinado eletronicamente por THAIS CRISTINA BUENO, 046.334.041-80, UNIDADE - DIRETORIA, em 05/04/2022 às 09:00, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por NILTON CESAR GUIMARÃES DE QUEIROZ, 299.633.358-61, UNIDADE - DIRETORIA, em 05/04/2022 às 13:55, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sistemas.vozdigital.com.br/sinprocesso/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 275528 e o código verificador 31447.